



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS OURICURI

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA

Processo n. 23416.000058.2020-29

Interessado: Departamento de Administração e Planejamento-Campus Ouricuri

Assunto: Aquisição, através de Cotação eletrônica, de suprimentos de impressoras multifuncionais, colorida modelo (Lexmark CX421adn) e monocromática (Lexmark MB2236adw).

DA JUSTIFICATIVA

7.1 A presente aquisição tem por objeto a Aquisição de suprimentos de impressoras multifuncionais, colorida modelo (Lexmark CX421adn) e monocromática (Lexmark MB2236adw), em atendimento as demandas originadas pelo setor de T.I e ratificando pela não previsão ainda este ano da contratação de serviço de outsourcing de impressão e visando principalmente a continuidade das demandas administrativas e principalmente a acadêmica, que com a interrupção das impressões ocasionaria problemas na execução dos serviços cotidianos, por exemplo, impressões de avaliações e processos administrativos.

7.2 Tendo em vista o encerramento da contratação do serviço de Outsourcing de Impressão e as dificuldades encontradas para uma nova contratação, temos a necessidade de efetuar aquisição destes suprimentos através de Dispensa, a fim de manter em funcionamento os equipamentos de impressão ainda existentes na Instituição, garantindo assim a continuidade das atividades de rotina relacionadas a impressão e reprodução de documentos.

7.3 Uma vez que servidores e colaboradores utilizam recursos de impressão/cópia tanto para execução das atividades finalísticas quanto para as atividades-meio, garantir sua continuidade é imprescindível ao funcionamento dos diversos setores do campus, de maneira que sua indisponibilidade impacta diretamente sobre o desempenho institucional.

7.2 Sendo assim, entendemos que um procedimento mais indicado para atender a finalidade



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS OURICURI

será por meio de Dispensa de Licitação, por cotação eletrônica, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

7.3 A fundamentação legal para a utilização de cotação eletrônica está na Portaria nº 306/2001 – MPOG, que em seu artigo primeiro afirma que “as aquisições de bens de pequeno valor deverão ser realizadas, no âmbito dos órgãos que compõem o Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, preferencialmente, por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras.”

7.3. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O mesmo dispositivo no inciso XXI, dispõe:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

7.4 Logo, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível. De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico".

7.5 A economicidade da referida modalidade dispensa, é o fundamento que embasa a contratação, visto que as licitações geram um alto custo financeiro a Administração Pública, ocorrendo hipóteses em que o custo é superior ao benefício advindo, da licitação, nesse diapasão,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS OURICURI

segue as palavras do Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado, ao dizer que, “nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios”.

7.5. Nos moldes do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a licitação será dispensável quando o valor de serviços, compras e alienações não ultrapasse R\$ 17.600,00, ou seja, 10% que constitui o valor-limite para o processamento da licitação na modalidade convite (artigo 23, inciso II, alínea *a*, Lei nº 8.666/1993).

VIII - DO PARECER JURÍDICO

8.1 A apreciação da legalidade da contratação a ser celebrada com fundamento em Dispensa emergencial de licitação compete à assessoria jurídica da Administração, em atendimento ao art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, dispensada por meio do MEMORANDO-CIRCULAR n. 00001/2018/PROC/PFIFSSERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU.

IX – DA CONCLUSÃO:

9.1 Diante do exposto, este Departamento de Administração e Planejamento do Instituto Federal do Sertão Pernambucano entende se tratar de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

9.2 Por fim, **cabará autoridade competente averiguar a oportunidade e conveniência da contratação pretendida**, uma vez que foram demonstrados nos autos as características necessárias para contratação por dispensa.

Ouricuri, 17 de dezembro de 2020



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS OURICURI**

JEANILSON MAGALHÃES RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento
CAMPUS OURICURI
IF Sertão-PE

RATIFICO:

A presente JUSTIFICATIVA, cuja finalidade é subsidiar a Aquisição, através de Cotação eletrônica, de suprimentos de impressoras multifuncionais, colorida modelo (Lexmark CX421adn) e monocromática (Lexmark MB2236adw) por meio de contratação direta através de **DISPENSA** de licitação em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PAULO ALVACELY ALVES RIBEIRO JUNIOR
Diretor geral
CAMPUS OURICURI
IF Sertão-PE
